



LEI Nº 1.547/2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de caráter colegiado, participativo, consultivo, deliberativo, permanente, paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Paragrafo Único – O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Russas será dotado de recursos humanos e Materiais, necessários para o devido cumprimento de suas responsabilidades, por meio de apoio entre as secretarias de assistência social, saúde, educação, infraestrutura e esporte e lazer..

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se o conceito definido no Artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, onde se lê: “ pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.”

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – participar da elaboração da Política Municipal de garantia dos direitos da pessoa com deficiência, consubstanciada em planos, programas, projetos, serviços e benefícios e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II- zelar pela efetiva implementação da política municipal para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

III- participar ativamente do planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de caráter transversal com vistas à garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à efetivação da política municipal para a garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

V- zelar pela efetivação do sistema transversal, descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem o aprimoramento da gestão municipal e de entidades da sociedade civil organizada visando a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- exercer o Controle Social através de visitas técnicas, relatórios de gestão, realização de Conferências, dentre outros instrumentos essenciais ao monitoramento da política municipal para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII- convocar e realizar Conferências Municipais a cada dois anos, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional e Regimento Interno específico para tal finalidade

IX- manifestar-se oficialmente, acerca da gestão pública e/ou privada, quando houver denúncia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar em processo o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando o seu pleno alcance;

XI – convocar assembleia para escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIII- eleger dentre os integrantes do seu Colegiado sua mesa diretora;

XIV- elaborar seu Regimento Interno;

XV- desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) representantes Governamentais e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes:

I – Representantes Governamentais:

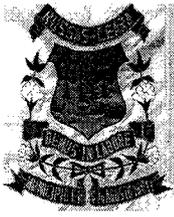
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

II- Representantes Sociedade Civil:

- Os representantes da sociedade civil, prioritariamente aqueles que realizam atendimento às pessoas com deficiência

Art. 5º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

Art. 6º. Os representantes das entidades da sociedade civil, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia própria, convocada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal, por meio de edital específico para este fim.

Art. 7º. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 8º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único - a nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia formal ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 10. A gestão municipal designará um servidor público, com capacidade técnica para assumir a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.520 de 04 de novembro de 2014, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSAS, aos dias 06 do mês de abril do ano de 2015.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Russas

